

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II. CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PARECER CONTROLE INTERNO

Ementa: PROCESSO ORIGINÁRIO N° 303/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5007/2022, 5010/2022, 5009/2022 e 5008/2022 – TERMO ADITIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

RELATÓRIO

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município para manifestação, devidamente autuado contendo 2344 (duas mil trezentos e quarenta e quatro) folhas em seis volumes, procedimento licitatório acompanhado de solicitação para Termo Aditivo referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos da educação básica pública da zona rural da rede municipal de ensino de Conceição do Araguaia/PA para o calendário escolar de 2022, conforme termo de referência.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Ofícios nos quais as contratadas solicitam aumento de quilometragem em 25%, devido ao aumento de alunos nas regiões (fls. 2241, 2262, 2280 e 2301); Ofícios nos quais a secretaria responsável informa que irá solicitar ao Setor de Licitações os aumentos de quilometragem conforme fichas técnicas em anexo (fls. 2242-2243, 2264-2265, 2281-2282 e 2302-2303); Justificativas (fls. 2245, 2266, 2284 e 2305); Declarações de previsão orçamentária (fls. 2246-2247, 2267-2268, 2285-2286 e 2306-2307); Declarações de disponibilidade financeira (fls. 2248, 2269, 2287 e 2308); Autorizações à Comissão de Licitações e Contratos para proceder a abertura do procedimento na modalidade cabível (fls. 2249, 2270, 2288 e 2309); Certidões das contratadas (fls. 2250-2257, 2271-2278, 2289-2296 e 2310-2317); Minutas de Termos Aditivos (fls. 2258-2260, 2297-2299 e 2318-2320); Parecer Jurídico (fls. 2322-2328); Termos Aditivos devidamente assinados (fls. 2329-2340).

OBJETO

Primeiro Termo Aditivo correspondente aos seguintes contratos firmados entre o Fundo Municipal de Educação e Cultura do Município de Conceição do Araguaia/PA e as empresas:

- LUCIO DE ARAUJO MACEDO 13662007134, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 27.570.783/0001-03, cujo objetivo é o acréscimo na quilometragem inicialmente contratada, junto ao Contrato n° 036/2022, ficando acrescida a importância de 8,58%, passando para 195,80km/dia, por 110 dias letivos, perfazendo o total geral de 21.538km;
- FERNANDO FERREIRA ALVES 94919674287, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 35.882.609/0001-16, cujo objetivo é o acréscimo na quilometragem inicialmente contratada, junto ao Contrato n° 032/2022, ficando acrescida a importância



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II. CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

de 5,25%, passando para 246.342km/dia, por 110 dias letivos, perfazendo o total geral de 27.097,40km;

- WS TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 36.130.301/0001-87, cujo objetivo é o acréscimo na quilometragem inicialmente contratada, junto ao Contrato n° 041/2022, ficando acrescida a importância de 13,49%, passando para 226km/dia, por 110 dias letivos, perfazendo o total geral de 24.860km;
- GESSYCAH DIOGENES LINHARES 06317896186, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 43.161.063/0001-32, cujo objetivo é o acréscimo na quilometragem inicialmente contratada, junto ao Contrato n° 033/2022, ficando acrescida a importância de 24%, passando para 155km/dia, por 110 dias letivos, perfazendo o total geral de 17.050km.

PARECER

Verifica-se que, as justificativas apresentadas não deixam dúvidas sobre a necessidade de aditamento, bem como fora respeitado o limite de 25% previsto no art. 65, §1°, da Lei n° 8.666/93.

Não havendo, portanto, objeção para que os Termos Aditivos tenham sido realizados, visto que foram cumpridas as determinações vigentes.

Ante o exposto, conclui-se que os referidos termos aditivos estão revestidos de todas as formalidades legais, estando aptos a gerarem despesas para esta municipalidade, salvo melhor juízo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Por fim, recomendo que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, como requer a legislação vigente.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 08 de agosto de 2022.

Larissa Gonçalves Macedo Controladora Geral do Município Port.133/2021